



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 - SMS

**TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO ASSOCIAÇÃO
DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA
- S3 GESTÃO EM SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF 03.904.395/0001-45, neste ato representada pela Secretária Municipal da Pasta, Sra. **ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA**, portadora da cédula de identidade nº 2.041-390 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 497.832.974-49, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidades lucrativas e econômicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.284.483/0001-08, com sede localizada na Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45310-000, neste ato legalmente representada pelo Sr. **YURGAN TARGE PASSOS SANTANA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 08376818-12 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.256.495-63, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da **Dispensa de Chamamento Público nº 002.2022/SMS/PMJG**, por ocasião do Decreto Municipal nº 138/2020 regido pela legislação em vigor, especialmente à Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a oferta de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais em tempo integral (24 horas/dia), no Centro de parto Normal Peri - Hospitalar (CPNp) de Jaboatão dos Guararapes, unidade de saúde destinada à assistência ao parto de baixo risco em conformidade com a Portaria Ministerial Nº11/2015, de acordo com o Plano de Trabalho e seus adendos, cláusulas e condições da consulta pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

2.2. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Termo de Colaboração, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2.3. Na hipótese de aditamento deste Termo de Colaboração, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, e poderá ser prorrogado a critério das partes mediante termo aditivo, conforme art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 6.083.276,54 (seis milhões e oitenta e três mil e duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá o valor de R\$ 6.083.276,54 (seis milhões e oitenta e três mil e duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA**, conforme previsão do Cronograma de Desembolso disposto no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta da seguinte:

Dotação Orçamentária: 16601.10.302.2033

Programa / Atividade: 2033 – Média e Alta Complexidade / Atenção Especializada

Ação/ Subação: 2118 – Manter a Central de Parto e a Maternidade Municipal

Fonte: 15001002

Conforme Empenho de nº NE00833, datado de 16/03/2022, no valor de R\$ 2.027.758,84 (dois milhões, vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

5.2 O saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, conforme Declaração de Execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Constituem obrigações da Administração Pública Municipal neste instrumento:

6.1. Repassar o recurso conforme descrito no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso.

6.2. Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Colaboração, na conformidade com objeto.

6.3. Publicar extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município de Jaboatão dos Guararapes, pois somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação.

6.4. Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Colaboração.

6.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

6.5.1 Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

6.5.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

6.6. Será de responsabilidade da administração municipal: gerenciamento institucional, fornecimento da estrutura física (prédio), coleta de lixo comum e hospitalar, manutenção de mobiliário, equipamentos médico-hospitalar, equipamentos de informática, predial e outras despesas com material de manutenção, bem como, todas as despesas com: telefonia/internet, água, energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

7.1. Utilizar conta bancária, aberta específica para este Termo de Colaboração, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas prevista no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. Aplicar os recursos repassados pelo Município no objeto do presente Termo de Colaboração, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Trabalho.

7.3. Prestar Contas dos recursos repassados.

7.4. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao Município ou, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção.

7.5. Fornecer todas as informações a respeito do Projeto ao Município durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo.

7.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014.

7.7. Disponibilizar o acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto.

7.8. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

7.9. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.10. Pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7.11. Eventuais danos causados a terceiros ocorridos por força da execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

7.12. Garantir a assistência imediata à mulher e ao recém-nascido nas intercorrências obstétricas e neonatais.

7.13. Ofertar orientações para o planejamento familiar e saúde sexual e reprodutiva após o parto, com promoção da continuidade deste planejamento na atenção básica em saúde.

7.14. Garantir o fornecimento de relatório de alta e orientações pós-alta, de forma a promover a continuidade do cuidado pela equipe da atenção básica em saúde.

7.15. Possuir todos os protocolos exigidos neste Plano de Trabalho a fim de que orientem a linha de cuidado materna e infantil e que promovam a segurança e a humanização do cuidado, assegurando as boas práticas de atenção ao parto e nascimento.

7.16. Possuir rotinas que favoreçam a proteção do período sensível e o contato pele a pele imediato e ininterrupto entre a mulher e o recém-nascido, de forma a promover o vínculo, com a participação do pai, quando couber.

7.17. Deverá possuir equipe assistencial mínima, conforme quadro apresentado no subitem 4.1.3 do Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.18. Garantir o acolhimento humanizado para vinculação da gestante do pré-natal ao serviço.
- 7.19. Garantir de Realização de Exames Laboratoriais e de Imagem das Parturientes e Bebê.
- 7.20. Garantir de Remoção por Ambulância de Suporte Básico.
- 7.21. Realizar a transferência da paciente, assegurando sua integridade física de modo a não agravar seu quadro clínico, atendendo ao estabelecido na Portaria GM/MS n. 2.048, de 05 de novembro de 2002.
- 7.22. Assegurar uma equipe qualificada, preparada com todo o material necessário para o correto manuseio durante o transporte e com habilidade de modo que não ponha em risco a segurança da paciente, realizando um transporte seguro no âmbito peri-hospitalar.
- 7.23. Garantir a Assistência Humanizada ao Parto e Nascimento.
- 7.24. Garantir os insumos assistenciais, tais como: materiais descartáveis, materiais hospitalares, medicamentos, dietas industrializadas, gases medicinais.
- 7.25. Garantir materiais de consumo diverso, tais como: material de higienização e limpeza, material/gêneros alimentícios, material de expediente, combustível, GLP, tecidos, fardamentos e EPIs.
- 7.26. Garantir os serviços de alimentação/dietas, vigilância, limpeza, lavanderia, sistema Aluguel/Uso de Sistemas ou Softwares.
- 7.27. Executar a produção mínima, registrada no SIH/SUS, ou em outro sistema que lhe for solicitado, com o Procedimento 03.10.01.005-5 - PARTO NORMAL EM CENTRO DE PARTO NORMAL (CPN) – 1.800 (mil e oitocentos) partos anuais, sendo média de 150 (oitenta) partos mensais.
- 7.28. Apresentar taxa mínima anual de ocupação 1.440 (um mil seiscentos e oitenta) dias.
- 7.29. Contar com Política de Recursos Humanos, tendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE.
- 7.30. Possuir regimento para serviço médico e de enfermagem
- 7.31. Estar devidamente adequado a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Nº 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

8.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

8.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

8.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

8.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

8.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, como também o plano de trabalho apresentado, respondendo cada uma das partes, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

9.2.1 Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

9.2.2 Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

9.2.3 Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

9.2.4 Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

9.2.5 Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

9.2.6 Efetuar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3 A Secretaria Municipal de Saúde emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

10.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá no mínimo:

10.4.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

10.4.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

10.4.3 Valores efetivamente transferidos pela administração pública.

10.5 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração.

10.6 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.7 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.8 Esta parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

10.9 Caso o Termo de Colaboração tenha vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas Lei 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

11.2 A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

11.3. Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no item acima devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

11.4 O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.

11.5 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.6 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.7 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.8 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

11.9 A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

11.10 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

11.11 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

11.11.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

11.11.2. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11.12 A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

11.12.1. relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.12.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

11.13 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.14 Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11.15 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

11.15.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

11.15.2. Os impactos econômicos ou sociais;

11.15.3. Grau de satisfação do público-alvo;

11.15.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.16 Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.2019/2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

11.17 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2 Fica estabelecido que deverá administração pública municipal, prorrogar de ofício a vigência do presente Termo de Colaboração, quando a referida der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12.3 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

12.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

12.5 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

13.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

14.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da administração pública e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil transferir a sua posse, após o decurso do prazo, previamente estabelecido no plano de trabalho, e no presente Termo de Colaboração.

14.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

14.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

15.1.1 Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente Av. Barreto de Menezes, s/n, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE Fone: (081) 3476-9802 da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

17.1 A utilização de pessoal que se fizer necessária para execução do objeto deste Termo de Colaboração não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a Administração Pública.

17.2 Não será de responsabilidade do Município eventuais danos causados a terceiros ocorridos por força da execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

17.3 Não terá a Administração Pública responsabilidade pelos ônus tributários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações previstas no Plano de Trabalho citado na Cláusula Primeira, acima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGISTRO

18.1 Em atendimento à Lei Complementar nº 38/2021, o presente instrumento segue visado pela Superintendência Especial de Licitações, Compras Corporativas e Contratos e pela Gerência de Contratos para fins de registro e arquivo nesta (SULIC).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

19.1 O presente Termo de COLABORAÇÃO terá o visto do Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Jaboatão dos Guararapes, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes será o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes ou oriundas do presente Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam, os Partícipes, o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para só um efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de março de 2022.

ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE
E INFÂNCIA DE UBAÍRA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS: _____
CPF/MF _____ CPF/MF _____